



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**RECEBIDO**  
16 / 12 / 2022  
Hora: 11 : 20  
Etten Santos

MENSAGEM Nº 401/2022-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 201/2022, que “Dispõe sobre a criação de cargos comissionados para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia e altera dispositivos da Lei Complementar nº 568, de 29 de março de 2010”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2022.

  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 201/2022**

Dispõe sobre a criação de cargos comissionados para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia e altera dispositivos da Lei Complementar nº 568, de 29 de março de 2010.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º O Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia fica alterado com a criação de 175 (cento e setenta e cinco) cargos comissionados de Assessor de Juiz DAS-1, para atender às unidades judiciárias da 1ª instância.

Art. 2º O Quadro de Cargos Comissionados do Poder Judiciário do Estado de Rondônia fica consolidado conforme Anexo Único desta Lei Complementar, o qual passa a integrar o Anexo V, Quadro II, da Lei Complementar nº 568, de 29 de março de 2010.

Art. 3º As despesas decorrentes da criação dos cargos serão suportadas pelas dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça, suplementadas, se necessário, respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2022.

  
Deputado **ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## ANEXO ÚNICO

### QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DO PJRO CONSOLIDADO ALTERA O ANEXO V, QUADRO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 568/2010

CARGO	NÍVEL	QUANT.
PJ-DAS S (SECRETÁRIOS)	SUPERIOR	10
PJ-DAS 5	SUPERIOR	108
PJ-DAS 4	SUPERIOR	18
PJ-DAS 3	SUPERIOR	287
PJ-DAS 2	SUPERIOR	68
PJ-DAS 1	SUPERIOR	603
<b>Total de cargos comissionados</b>		<b>1094</b>

*alb*



Proj. de Lei Complementar n.º 201/2022

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

06 DEZ 2022

Protocolo: 207/2022

Processo: 207/2022

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

40 ANOS

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA  
RECEBIDO  
14h 47 min  
06 DEZ 2022  
Elineide Lopes  
Servidor(nome legível)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

MENSAGEM Nº 26/2022-TJRO

Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta.  
06 DEZ 2022  
1º Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) PARLAMENTARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa colenda Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a proposta de projeto de lei complementar que dispõe sobre a criação de cargos comissionados para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia e altera dispositivos da Lei Complementar n. 568, de 29 de março de 2010.

A proposta de projeto de lei, aprovada pelo eg. Tribunal Pleno Administrativo deste Tribunal de Justiça em sessão realizada em 28/11/2022, tem com objetivo precípuo a melhoria da prestação jurisdicional no Estado de Rondônia, face o aumento da demanda processual neste Poder Judiciário nos últimos anos, e está em consonância com disposto no art. 87 da Constituição do Estado de Rondônia, que prevê a competência deste Tribunal de Justiça em propor à Assembleia Legislativa, dentre outros, a criação e extinção de cargos:

Art. 87. Compete ao Tribunal de Justiça:

I - propor à Assembleia Legislativa, observadas as disposições orçamentárias e esta Constituição:

a) a alteração do número dos membros dos Tribunais inferiores;

b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos dos Desembargadores, dos Juizes, inclusive dos Tribunais inferiores, se houver, dos serviços auxiliares e os dos Juizes que lhes forem subordinados;

Primordial salientar que a presente proposta tem alinhamento com outro Projeto de Lei aprovado por meio da mesma sessão do Tribunal Pleno deste Judiciário, que dispõe sobre a criação de unidades judiciárias no âmbito do PJRO, altera a Lei Complementar n. 94/1993, que trata do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia (COJE), que também encontra-se nessa Casa de Leis.

Segundo os estudos, a serem detalhados a seguir, para consecução da reestruturação no âmbito do 1º grau de jurisdição do PJRO, visando a melhoria na prestação jurisdicional, faz-se necessário aprovação do seguinte projeto de lei:

- Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar n. 568, de 29 de março de 2010, para criação de 175 (cento e setenta e cinco) cargos comissionados de Assessor(a) de Juiz(a) (PJ-DAS-1) para atender as unidades judiciárias da 1ª instância.

#### Dos ajustes do quadro de servidores das unidades judiciárias da 1ª instância

Quanto à estrutura de pessoal dos Gabinetes das Varas e Juizados, a partir da Resolução n. 024/2018-PR e da aprovação da Lei Complementar Estadual n. 986/2018, de 24/7/2018, que criou 179 (cento e setenta e nove) cargos de Assessores de Juiz (DAS-1) para os gabinetes das unidades jurisdicionais do primeiro grau, foi formado um quadro de cargos padrão (ideal) para os gabinetes das unidades judiciárias do 1º grau.

Os cargos criados, somados aos já existentes na estrutura dos gabinetes das unidades, formam um quadro de 4 (quatro) assessores para as unidades judiciárias cíveis ou cumulativas com cíveis (varas únicas e genéricas) e de 2 (dois) assessores para as unidades criminais, além de 1 (um) assistente de juiz (FG-5) e 1(um) secretário executivo (FG-4), conforme demonstrado a seguir:

Quadro 12. GABINETES DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS				
Quadro de pessoal criado				
Unidade Judiciária	Assessor de Juiz (DAS-1)	Assistente de Juiz (FG-5)	Secretário de Gabinete (FG-4)	Total de servidores
Cíveis ou que cumulam cíveis (Varas únicas e Genéricas)	4	1	1	6
Criminal	2	1	1	4

No que tange às funções gratificadas, destaca-se que segundo o § 2º do art. 7º da Lei Complementar 568/2010, que trata sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos(as) servidores(as) deste Poder, as funções são estabelecidas por resoluções do Tribunal de Justiça, conforme destacado a seguir:

Art. 7º. Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, serão exercidos por servidores com formação superior para o exercício de atividade de assessoramento, direção e chefia, ressalvadas as situações constituídas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GAB. PRESIDÊNCIA

§ 2º O número de funções gratificadas será definido por resolução do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, em conformidade com o Anexo III desta Lei Complementar.

N. PROTOCOLO:

Entretanto, em relação aos cargos comissionados de Assessores de Juiz (DAS-1) para formação dos gabinetes das unidades propostas para criação, bem como para ajustes das unidades criadas, faz-se necessário sua criação por meio de lei, alterando-se da LC n. 568/2010. A distribuição dos 175 cargos a serem criados dar-se-á da seguinte forma:

a) 40 (quarenta) para as unidades judiciárias a serem criadas, ou seja: 2ª Turma Recursal (3 gabinetes), 5º Juizado Especial Cível de Porto Velho, 2º Juizado Especial Cível e Criminal de Ariquemes e 2º Juizado Especial Cível e Criminal de Cacoal.

Nome



c) **16 (dezesesseis)** para adequação dos cargos de Assessores(as) de Juiz(a) (DAS-1) do 1º e 2º juízos da Vara Única da Comarca de Machadinho do Oeste, da 2ª Vara Genérica da Comarca de Colorado do Oeste e do Núcleo de Apoio das Unidades do Primeiro Grau (Nuap/CGJ); e

d) **109 (cento e nove)** para substituição das funções gratificadas de Assistente de Juiz (FG-5) dos gabinetes das unidades judiciárias do 1º grau instaladas.

No que tange ao item "b", ou seja, **criação de 10 (dez) cargos** para as unidades judiciárias criadas e não instalada, a proposta é adequar o quadro de pessoal dessas unidades, uma vez que a criação dos cargos de Assessores de Juiz (DAS-1) por meio LC n. 986/2018, de 24/7/2018, abrangeu tão somente as unidades instaladas na época. Logo, as unidades não instaladas encontram-se com o quadro de pessoal desatualizado.

Quanto a **criação dos 16 cargos previsto no item "c"**, a justificativa de criação desses cargos dá-se conforme a seguir:

i) Para a 2ª Vara Genérica de Colorado do Oeste há a necessidade de criação de 2 (dois) cargos de Assessor(a) de Juiz (DAS-1) com o objetivo de equalizar os cargos de assessores aos cargos da 1ª Vara Genérica da Comarca. A necessidade de equalização dos referidos cargos deve-se ao fato de que, com a alteração de competências das Varas de Colorado do Oeste, aprovada pela Resolução n. 152/2020-TJRO (1821172), de 13/08/2020, a estrutura de servidores da 2ª Vara Genérica de Colorado do Oeste equivocadamente ainda se mantém como Vara Criminal, ou seja, com quadro de 2 (dois) assessores, quando deveriam constar 4 assessores tal como a 1ª Vara Genérica e as demais unidades judiciárias que cumulam a competência cível.

ii) Para o 1º e 2º Juízo da Vara Única da Comarca de Machadinho do Oeste a proposta é de criação de 4 (quatro) cargos de Assessores de Juiz (DAS-1), sendo 2 (dois) para cada juízo. A proposta deve-se ao fato de que os juízos da comarca de Machadinho do Oeste conta com apenas 2 (dois) Assessores cada, enquanto os outros gabinetes das varas únicas e que cumulam processos cíveis possuem 4 (quatro) Assessores. Soma-se a isso o fato da vara única de Machadinho responder por um acervo maior que as demais varas únicas, razão essa que culminou na criação do 2º juízo e divisão do acervo da Vara.

iii) Quanto ao **Núcleo de Apoio das Unidade do Primeiro Grau (Nuap)**, órgão vinculado à Corregedoria Geral da Justiça, destaca-se primeiramente que a unidade tem por atribuição principal dar apoio direto aos gabinetes das varas para o qual for designado pela Corregedoria, realizando a análise dos processos conclusos e minutos para análise do Juiz (a) que estiver acompanhando o Nuap, com metas e objetivos previamente definidos. Atualmente a unidade conta com 9 (nove) cargos de Assessores de Juiz (DAS-1) para o desenvolvimento das referidas atividades.

Segundo a CGJ, os dados do Justiça em Números 2022-CNJ demonstra que somos o Tribunal mais litigioso do país, o que justifica a necessidade de intervenção do NUAP em diversas unidades judiciárias para atender as diversas demandas e garantir a celeridade processual, além do cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça. Contudo, em virtude desse cenário, os servidores lotados neste Núcleo, apesar dos excelentes números de produtividade, estão com dificuldades para atender seu objetivo primário. Com a alta demanda e a pequena quantidade de servidores, a força de trabalho, que deveria ser célere e eficaz, torna-se morosa. A CGJ informa, ainda, que atualmente o NUAP está atendendo duas unidades distintas, além de ter pedidos de colaboração em aguardo, como é o caso do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Ariquemes. Atrelado a isso, importa mencionar que os Núcleos de Justiça 4.0, dos quais 2 (duas) unidades estão instaladas e outras 2 (duas) estão na iminência de serem implantadas, também serão atendidos por servidores do NUAP.

Isso posto, de acordo com a Corregedoria é imprescindível a **criação de 10 (dez) cargos de Assessores de Juiz (DAS-1)**, dos quais 6 (seis) serão disponibilizados imediatamente ao NUAP, para fins de intensificar os trabalhos atualmente prestados, e os demais serão lotados na proporção de 1 (um) em cada Núcleo de Justiça 4.0. Estes 4 (quatro) últimos serão preenchidas gradativamente, competindo a CGJ acompanhar o fluxo dos trabalhos prestados e observar se a demanda necessita de reforço.

Já a criação dos **109 cargos previstos no item "d"** visa a substituição das funções gratificadas de Assistente de Juiz (FG-5) dos 109 gabinetes das unidades instaladas, com a seguintes justificativa:

Os(as) servidores(as) investidos na função gratificada de Assistente de Juiz(a) (FG-5) tem como atribuição prestar assistência ao(à) Juiz(a) e à Assessoria, de forma a auxiliá-los nas reuniões de dados e informações jurídicas relativa aos processos, emitir relatórios dos processos para submetê-los a julgamento e contribuir para a execução das atividades do gabinete.

Ocorre que, por vezes, em razão do volume de processos e dos prazos nos gabinetes das unidades, o(a) Assistente de Juiz(a) acaba por realizar atividades semelhantes ao de Assessor(a) de Juiz(a) (DAS-1), o qual, além da função de reunião de dados e informações para subsidiar o julgamento dos processos, tem como atribuição, ainda, a de analisar os fundamentos das ações e seus conteúdos, com base em textos legais, de modo a oferecer subsídios para a elaboração da sentença pelo Juiz(a).

Desse modo, a proposta da Administração é de nivelar as funções gratificadas de Assistentes de Juiz (FG-5) ao cargo comissionado de Assessor de Juiz (DAS-1) para equiparar os cargos e atividades e evitar os desvios de funções.

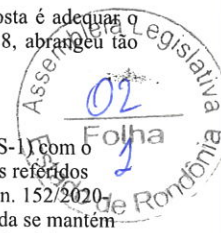
Essa equiparação enseja a **criação de 109 (cento e nove) cargos de Assessor de Juiz (DAS-1)**, que corresponde às 109 (cento e nove) função de Assistente de Juiz (FG-5) criadas nos gabinetes das unidades instaladas, sendo uma para cada gabinete.

Pelo exposto, faz-se necessário a alteração de dispositivos da Lei Complementar n. 568, de 29 de março de 2010, para criação de 175 (cento e setenta e cinco) cargos comissionados de Assessor(a) de Juiz(a) (PJ-DAS-1) para atender as unidades judiciárias da 1ª instância.

#### Do impacto orçamentário para criação dos cargos comissionados e da disponibilidade orçamentária

Os projetos de lei ora apresentados ensejam em aumento de despesa de pessoal tão somente quanto à proposta de criação dos 175 (cento e setenta e cinco) cargos comissionados de Assessor(a) de Juiz(a) (PJ-DAS-1), cujo **impacto orçamentário será de R\$ 10,9 milhões**, conforme demonstrado a seguir:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA CRIAÇÃO DE CARGOS POR LEI											
Cargo Comissionado	Nível	Unidades Judiciárias - previsão para instalação em 2023	Unidades Judiciárias - previsão para instalação em 2025	Unidades Judiciárias Instaladas	Unidades Instaladas para nivelamento de Assistente de Juiz para Assessor de Juiz	Total de Cargos	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL		PROJEÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO		
							Valor Unitário Anual	Valor Anual Total	2023	2024 (3)	2025 (3)





PJ-DAS-1	Assessor de Juiz (1)	NS	40	10	16	66	R\$154.360	R\$10.187.755	56	R\$8.644.156	56	R\$8.903.481	66	R\$10.808.189	
PJ-DAS-1	Assessor de Juiz (2)	NS				109	R\$6.820	R\$743.392	109	R\$743.392	109	R\$765.694	109	R\$788.665	
TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS			40	10	16	109	175	-	R\$ 10.931.147	165	R\$ 9.387.548	165	R\$ 9.669.175	175	R\$ 11.596.854

(1) Valores anuais do cargo de Assessor de Juiz (DAS-1) inteiros, considerando a remuneração, auxílios e encargos  
(2) Valores anuais do cargo de Assessor de Jui (DAS-1) considerando somente a diferença da representação do cargo para a função gratificada de Assistente de Juiz  
(3) Ano de 2024 e 2025 - Valores considerando a projeção para inflação de 3% divulgado pelo Ipea e Banco Central

Registra-se que no referido cálculo está previsto o impacto relativo à criação de todos os cargos de assessores, inclusive para as 3 (três) unidades de Porto Velho que está se propondo a adequação, contudo não há necessidade de instalação a curto prazo.

Assim, para projeção do impacto orçamentário para o exercício de instalação e nos dois subsequentes, tal como estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), foi previsto o provimento em 2023 somente das unidades que necessitam instalação a curto prazo e as relativas às demais adequação das unidades instalada. Na projeção de 2024 manteve-se o mesmo quantitativo de cargos com a projeção da inflação de 3%. Já para 2025 foi incluído na projeção o provimento total do quantitativo de cargos a serem criados, para fins de cumprimento da LRF.

Ressalta-se que para os valores relativos aos cargos de assessores destinados a substituição das funções de assistente de juiz considerou-se a diferença da representação do cargo de DAS-1 em relação à função gratificada (FG-5), haja vista que as referidas funções já encontram-se providas por servidores efetivos e que haverá necessidade apenas de dispensa desses das funções e designação para os novos cargos.

No que concerne à adequação e disponibilidade orçamentária, registra-se que a dotação constante na programação da Unidade Orçamentária do Tribunal de Justiça (03.001) para o ano de 2023 contempla créditos suficientes para o abrigo da despesa com a criação e nomeação dos cargos previstos, conforme demonstrado a seguir:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE 2023

DESCRIÇÃO	PROPOSTA APROVADA NO PLENO	PROGRAMAÇÃO ATUALIZADA
ESTRUTURA INSTALADA ATÉ 30 DE JUNHO/2022	566.591.400,00	566.591.400,00
REVISÕES DE BENEFÍCIOS E SALÁRIO	69.285.000,00	69.285.000,00
RESERVA TÉCNICA PARA NOVAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO (*)	37.400.000,00	4.671.000,00
PREVISÃO COM AMPLIAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL ÁREA FIM E ADMINISTRATIVA	37.631.900,00	70.360.900,00
DECISÕES ADMINISTRATIVAS APÓS JUNHO/2022	8.800.000,00	37.620.000,00
FÓRUNS DIGITAIS - COORDENADORIA E ASSISTENTE DOS FÓRUNS	-	211.000,00
NÚCLEOS PSICOSSOCIAIS	4.224.000,00	4.881.000,00
IMPACTOS DO QUADRO 22	8.620.000,00	11.705.000,00
REESTRUTURAÇÃO DA ÁREA ADMINISTRATIVA	4.884.000,00	4.840.000,00
CONTRATAÇÃO DE 24 OFICIAIS DE JUSTIÇA (Relatório 10)	11.103.900,00	11.103.900,00
TOTAL	710.908.300,00	710.908.300,00

Nota: (\*) Capacidade orçamentária para de implementação de novas despesas, considerando este cenário, de R\$ 4.671.000,00



Além das exigências da LRF, em 2021 foi editada a Lei Complementar n. 1.100/2021 que "Dispõe sobre a Consolidação da Legislação Previdenciária referente ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia e revoga as Leis Complementares n° 228, de 10 de janeiro de 2000, n° 338, de 10 de fevereiro de 2006, n° 432, de 3 de março de 2008 e n° 524, de 28 de setembro de 2009", estabelecendo que:

Art. 110. A proposição legislativa que promova alteração de estrutura de carreira, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de Órgãos autônomos e a servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta estadual, deverá, desde que implique aumento de despesa de pessoal, ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário, financeiro e atuarial.

A estimativa do impacto e adequação orçamentária-financeira consta nos quadros acima deste item. Quanto ao impacto atuarial, é importante ressaltar que a proposta deste Tribunal não trata de alteração de estrutura, reajuste ou adequação da remuneração, mas a criação de cargos comissionados para assessoramento juizes de unidades do 1º Grau de Jurisdição. Considerando essa finalidade, a criação de cargos de Assessor(a) de Juiz(a) (DAS-1) não terá reflexo no RPPS, consoante dispõe a LC 1.100/2021, a saber:

Art. 12. São abrangidos pelo RPPS de Rondônia:

I - como segurados: aposentados, servidores públicos civis, mesmo licenciados, titulares de cargos efetivos de todos os Poderes, Órgãos autônomos, entidades autárquicas e fundacionais

...  
**§ 1º O servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, de emprego público, o notário ou o tabelião, o oficial de registro ou o registrador, o escrevente e o auxiliar não remunerados pelos cofres públicos, e o detentor de mandato eletivo filiar-se-ão ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.**

...  
Art. 24. No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo após 31 de dezembro de 2003 e que não tenham feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei Complementar, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

...  
§ 10. Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

...  
Art. 25. Os proventos de aposentadoria do servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal corresponderá à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento

Art. 58. Entende-se como base de cálculo para a incidência de contribuição previdenciária o subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, as gratificações incorporadas, as demais vantagens de caráter pessoal ou quaisquer outras vantagens recebidas por servidores públicos estaduais ativos ocupantes de cargo efetivo, dos Poderes e Órgãos autônomos.

...

§ 5º Não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária os valores recebidos a título de:  
IX - parcela recebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

Portanto, diante dos comandos da LC 1.100/2021 acima transcritos, a base de cálculo para fins de aposentadoria é a do cargo efetivo, excluído a parcela decorrente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança. Logo o aumento de despesa com futuras nomeações de servidores(as) no cargo de Assessor(a) de Juiz(a) (DAS-1) não afetará o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

Pelo exposto, para consecução da proposta deste Tribunal de melhoria na prestação jurisdicional, apresenta-se o projeto de lei complementar para adequação do quadro pessoal das unidades, conforme a seguir:

Anexo Único - Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar n. 568, de 29 de março de 2010, para criação de 175 (cento e setenta e cinco) cargos comissionados de Assessor(a) de Juiz(a) (PJ-DAS-1) para atender às unidades judiciárias da 1ª instância, conforme Anexo II desta Resolução.

Desse modo, certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com estima e consideração.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia  
Presidente do Tribunal de Justiça



## ANEXO ÚNICO

### PROJETO DE LEI

LEI COMPLEMENTAR N. \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ de 2022

Dispõe sobre a criação de cargos comissionados para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia e altera dispositivos da Lei Complementar n. 568, de 29 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia fica alterado com a criação de 175 (cento e setenta e cinco) cargos comissionados de Assessor(a) de Juiz(a) (DAS-1), para atender as unidades judiciárias da 1ª instância.

Art. 2º O Quadro de Cargos Comissionados do Poder Judiciário do Estado de Rondônia fica consolidado conforme Anexo Único desta Lei Complementar, o qual passa a integrar o Anexo V, Quadro II, da Lei Complementar n. 568/2010, de 29 de março de 2010.

Art. 3º As despesas decorrentes da criação dos cargos serão suportadas pelas dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça, suplementadas, se necessário, respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS  
Governador

## ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR N. \_\_\_\_/2022

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DO PJRO CONSOLIDADO ALTERA O ANEXO V, QUADRO II, DA LEI COMPLEMENTAR N. 568/2010		
CARGO	NÍVEL	QUANT.
PJ-DAS S (SECRETÁRIOS)	SUPERIOR	10
PJ-DAS 5	SUPERIOR	108
PJ-DAS 4	SUPERIOR	18
PJ-DAS 3	SUPERIOR	287

PJ-DAS 1	SUPERIOR	603
Total de cargos comissionados		1094



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 06/12/2022, às 13:14 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3076748** e o código CRC **60C0E0E5**.